



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 44 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 44.

.....

§ 2º O sistema de rastreabilidade de minerais críticos e estratégicos deverá contemplar o registro obrigatório de todas as transações e dos agentes envolvidos na cadeia produtiva, a auditabilidade das informações.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 44 do projeto prevê a rastreabilidade apenas dos minerais críticos. Entretanto, a sistemática estabelecida pelo projeto abrange, de forma uniforme, tanto os minerais críticos quanto os estratégicos — com exceção do referido § 2º, que não contempla os minerais estratégicos.

Para assegurar coerência e equilíbrio normativo, é importante que a previsão de rastreabilidade também se estenda aos minerais estratégicos, em alinhamento com os minerais críticos.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

